

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3372 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020
EXTRATO

ENTE PÚBLICO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL. CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal JONATAS FELISBERTO DA SILVA, CPF nº 588.875.719-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE CARIDADE MANTENEDORA DA CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER, CNPJ nº 77.617.108/0001-52, representante Sra. SUELI TEREZINHA ADAMI, CPF nº 031.795.989-13.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente Termo de Fomento, tem por objeto o repasse de R\$ 152.872,44 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para custear as despesas com funcionários da Casa de Repouso São Francisco Xavier. Neste Asilo, atualmente vivem em período integral 35 (trinta e cinco) idosos, sendo que 07 (sete) destes são cadeirantes e 06 (seis) acamados, e necessitam de atendimentos especiais. Há também portadores de distúrbio mental leve, demência, hemiplegias, sequelas de AVC e ainda 02 (dois) internos sofreram amputação de membros inferiores.

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
Para o alcance do objeto pactuado, a Associação das Senhoras de Caridade Mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier, tem por finalidade o acolhimento e a assistência aos pobres e idosos, que no desenvolvimento de suas atividades não fazem qualquer discriminação, se organizam em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias para proporcionar um acolhimento digno para estes idosos.

DA VIGÊNCIA:
O presente Termo de Fomento terá início na data de sua assinatura e término de vigência em 31/04/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam alteradas as demais cláusulas do referente Termo de Fomento.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:
Laranjeiras do Sul/Pr, 09 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638 1122, CxP. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 10/2020-PMV, cujo objeto é a "Aquisição de kit EPI para funcionários da saúde que necessitarem a utilização durante a pandemia do COVID-19" e ADJUDICA o objeto a empresa: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL - inscrita no CNPJ sob o nº 84.861.145/0001-77, no valor total de R\$ 5.810,00 (cinco oitocentos e dez reais).

Virmond, 09 de abril de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36571148

DECRETO Nº 70/2020
DATA: 09/04/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Nova Laranjeiras, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras-PR, 09 de abril de 2020.

José Lineu Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 042/2020

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. PAULO RODRIGO CENCI, portador da Cédula de Identidade nº 7.832.152-0, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para ocupar, o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E DE SERVIÇOS URBANOS, Símbolo CC-1, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabiete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

Publique-se

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 046/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE FUNELARIA, LATICIA, PINTURA E BORRACHARIA CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de abril de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 164, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@goioxim.pr.gov.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 09 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ nº 02.322.413/0001-18
Rua Diogo Pinto, 1320 - 1º ANUAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

RETIFICAÇÃO
Fica retificado o número contrato administrativo oriundo do processo de INEXIBILIDADE Nº 03/2019-ASSISCOPE, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS, publicado no jornal Correio do Povo do Paraná na data de 31 de dezembro de 2019, Edição 3302 pag. 4A.

Portanto onde se lê:
CONTRATO Nº 54-19
CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ: 07.689.270/0001-09, representada pelo Sr. PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ.

Leia-se:
CONTRATO Nº 56-19
CONTRATADA: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ: 07.689.270/0001-09, representada pelo Sr. PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à aquisição de Gasolina Comum.

Data Abertura: 27/04/2020
Horário: 10h00min
Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal

Quedas do Iguaçu, 09 de abril de 2020.

FRANCIELI DISNER
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à aquisição de Papel sulfite A4 e plástico para plastificação.

Data Abertura: 27/04/2020
Horário: 14h30min
Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida no site www.camarapi.pr.gov.br e junto a Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Palmeiras, 1254, centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (0xx46) 3532-1172.

Quedas do Iguaçu, 09 de abril de 2020.

FRANCIELI DISNER
Pregoeira

SÚMULA DE PEDIDO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO

A IBERSUL- Indústria de Papel e Celulose Ltda, torna público que vai requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Ampliação da Fabricação de Pasta de Alto Rendimento, a ser implantada na Fazenda Rio das Cobras, s/n, Rod. Pr 473 km 2,6, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 27 DE ABRIL DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindelela, 379, fone (42) 3636-1185, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 09 de abril de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Leis Federais Nº 10.520/2002, os Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.784/2000 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 28 DE ABRIL DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cindelela, 379, fone (42) 3636-1185, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, BANHO, CORTINAS E MOCHILAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO-PR, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 09 de abril de 2020.

JEAN MATHEUS MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 09/2020-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL PERMANENTE E SEMENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindelela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade nº. 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº. 777.826.319-04.

ATA Nº. 18/2020
DETORA DA ATA: ABIMAEI KAIBY NUNES - ME, com sede na Rua João Ferreira da Silva, nº 104, centro Município de Pinhão/PR, CEP 85.170-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 27.549.191/0001-00, representada pelo Sr. ABIMAEI KAIBY NUNES, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.032.903-2 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 004.140.879-92.

Preços registrados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	CAIXA DE PESCA 2 BANDEJAS, NA COR PRETA X 280-P-H EM POLIPROPILENO	SSD	MULTI USO	UN	1,00	69,00	69,00
3	1	CAIXAS DE ALFACE REGINA DE VERÃO: CAIXAS DE ALFACE REGINA DE VERÃO: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	15,00	40,00	600,00
3	2	CAIXAS DE ALFACE CRESPA: CAIXAS DE ALFACE CRESPA: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	15,00	40,00	600,00
3	3	CAIXAS DE ALFACE HANSON (REPOLHADA) CAIXAS DE ALFACE HANSON (REPOLHADA): CADA CAIXA	FELTRIN	ENV BOX	CX	10,00	40,00	400,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	4	CAIXAS DE MELANCIA CAIXAS DE MELANCIA: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	5,00	53,00	265,00
3	5	CAIXAS DE CENOURA CAIXAS DE CENOURA: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	5,00	53,00	265,00
3	6	CAIXAS DE RUCULA: CAIXAS DE RUCULA: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	5,00	53,00	265,00
3	7	CAIXAS DE SALSA CAIXAS DE SALSA: CADA UNIDADE CONTENDO 25 UNIDADES COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	3,00	53,00	159,00
3	8	CAIXAS DE PEPINO CAIXAS DE PEPINO: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	5,00	53,00	265,00
3	9	CAIXAS DE RABANETE CAIXAS DE RABANETE: CADA CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 0,50G CADA.	FELTRIN	ENV BOX	CX	5,00	53,00	265,00
TOTAL								3.153,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (TOQUE) COM NO MÍNIMO 90 CM, EM CAIXAS COM 100 UNIDADES.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	UVAS EM LÁTEX, PARA PROCEDIMENTOS, TAMANHO M	WALMUR	WALMUR	CX	40,00	70,00	2.800,00
1	3	UVAS EM LÁTEX, PARA PROCEDIMENTOS, EM CAIXAS COM 100 UNIDADES, TAMANHO M.	SUPERMAX	SUPERMAX	CX	30,00	25,00	750,00
1	5	UVAS EM LÁTEX, TAMANHO M E G	DANNY	DANNY	PAR	25,00	10,00	250,00
1	4	UVAS EM LÁTEX, PARA USO EM GERAL, SENDO 5 PARES NO TAMANHO M E 5 PARES NO TAMANHO G.	DANNY	DANNY	PAR	25,00	10,00	250,00
1	4	BANHAS PARA INSEMINAÇÃO CORTADA, EM PACOTES COM 50 UNIDADES	WALMUR	WALMUR	PCT	70,00	15,50	1.085,00
1	5	TERMOMETRO DIGITAL, ESPECÍFICO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.	AGROTEMP	AGROTEMP	UN	2,00	30,00	60,00
1	6	BRINCO DE IDENTIFICAÇÃO BOVINA, NUMERADO E COM PONTA METÁLICA.	SIA	SIA	UN	1.000,00	1,15	1.150,00
1	7	ALICATE APLICADOR DE BRINCO BOVINO EM	BASPAM	BASPAM	UN	1,00	110,00	110,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ALUMÍNIO E COM TRAVA. ALICATE APLICADOR DE BRINCO BOVINO, DE BOA QUALIDADE, EM ALUMÍNIO E COM TRAVA.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	8	AGULHA UNIVERSAL PARA ALICATE APLICADOR DE BRINCO BOVINO	WALMUR	WALMUR	UN	3,00	8,50	25,50
1	9	AGULHA HIPODÉRMICA VETERINÁRIA ALIXA COM NO MÍNIMO12 AGULHAS DE 12X15	KABEX	KABEX	CX	1,00	17,00	17,00
1	10	BOTA DE BORRACHA NÁUTICA, NA NUMERAÇÃO DE Nº 36 À Nº 44. BOTA DE BORRACHA NÁUTICA, APRESENTADA EM VÁRIOS TAMANHOS, NA NUMERAÇÃO DE Nº 36 À Nº 44.	CALFOR	CALFOR	UN	5,00	43,00	215,00
1	12	VACINA BRUCELINA B-19 FRASCO DE 30 ML (15 DOSES), ACOMPANHADO DE BLUE VACINA BRUCELINA B-19	VALLEE	VALLEE	UN	800,00	14,50	11.600,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
2	FRASCO DE 30 ML (15 DOSES), ACOMPANHADO DE DILUENTE						
2	SERINGA PARA VACINAÇÃO PISTOLA MODELO W50, CABO FECHADO POLIDO DE 50 C	SERVI	SERVI	UN	1,00	190,0	190,00
2	FOGAREIRO/FLAMBADOR A GÁS PARA MARCADOR	METALPEC	METALPEC	UN	1,00	98,00	98,00
2	BOTIÃO CRIOGÊNICO 20 LITROS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	ALTALGENE TICA	ALTALGENE TICA	UN	4,00	3.800,00	15.200,00
TOTAL							33.550,50

Data da ata: 07 de Abril de 2020.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2020-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO) LÍQUIDO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 022/2019 DA SEAB DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º: 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

CONTRATO Nº. 20/2020
CONTRATADO: VALMIR SCHLICKMANN EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 00.124.814/0001-38, situada a Avenida Brasil, n.º 350, loja A centro, Município de Três Barras do Paraná/PR CEP 85.485-000, neste ato representada pelo Sr. Valmir Schlimann, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 815.619.979-00, e cédula de identidade n.º 5.481.858-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Três Barras do Paraná/PR

Preços contratados:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO) LÍQUIDO NOVO	IAC	DAL	UN	2,00	22.850,00	45.700,00
1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO (ESTERCO) LÍQUIDO NOVO, APRESENTANDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESPALHADOR DE ESTERCO COM CHASSI MONOBLOCO; CAPACIDADE 4000 LITROS; BOMBA A VÁCUO; COMPRESSOR COM VAZÃO MÍNIMA DE 55M³/H; COM PNEUS NOVOS E NO MÍNIMO ARO 16; TANQUE EM CHAPA DE AÇO CARBONO; REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO ANTI FERRUGEM; TAMPAS DE INSPEÇÃO SUPERIOR E INFERIOR TRASEIRA; VÁLVULA DE PRESSÃO A VÁCUO; PÊ						
TOTAL							45.700,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; ACITADOR INTERNO; VISOR DE NÍVEL; SISTEMA COM TANDER; BICOS ESPALHADORES DO TIPO LEQUE ASPERSOR; CANHÃO LATERAL (ADUBAÇÃO EM ENCOSTAS E MORROS) E ESGUICHO (MANGUEIRA); MANGUEIRA PARA CARGA COM NO MÍNIMO DE 5,0 (CINCO) METROS DE COMPRIMENTO.				
TOTAL					45.700,00

Data do Contrato: 07 de Abril de 2020.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação n.º 11/2020-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REVISÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS SALAS DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Adjudica o objeto a empresa: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.315.846/0001-41, no valor total de R\$ 2.662,00 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Cantagalo, 08 de abril de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 043/2020

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

Considerando o contido no Provimento 91, 22 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 1º de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências, no Município de Marquinhos;

Considerando a Recomendação n. 2.421, de 27 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava), que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais da saúde, bem como consentânea com os parâmetros da recomendação da Organização Mundial da Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

Considerando o contido no Ofício n. 2556, encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava) na data de 03 de abril de 2020, solicitando que as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 sejam adotadas de maneira uniforme com outros municípios da região, a fim de uniformizar a política pública regional;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinhos em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19;

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, período de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste decreto, podendo ocorrer prorrogação, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares (como Equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado individual de passageiros;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinhos em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19;

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, período de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste decreto, podendo ocorrer prorrogação, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares (como Equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado individual de passageiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, que deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas;

XXXVIII - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

I - Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VIII - disponibilizar máscaras, álcool gel 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo as máscaras de uso obrigatório pelos colaboradores.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes apenas para entrega delivery e similares

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

§5º - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais

§6º - O atendimento presencial no Cartório existente no Município funcionará em regime de plantão para a emissão de certidões de nascimentos, óbitos e casamento;

§7º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

§8º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em sítio da internet www.marquinho.pr.gov.br pelo prazo de até 24hs da vigência deste decreto, qual deverá conter os dados do estabelecimento, número de empregados, atividade, CNPJ, nome do responsável legal, bem como o aceite referente a todos os itens da Recomendação Administrativa nº 2.421/2020, de 27 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Trabalho da Regional de Guarapuava-PR.

§9º. A Vigilância Sanitária fará a vistoria *in loco* em cada estabelecimento signatário para coletar o termo de compromisso descrito no §8º.

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 7º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

III - imunossuprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestante e lactantes;

VI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica do Município, até a liberação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Ficam orientadas em segurem distanciamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos;

Art. 8º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e até ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interdito.

Art. 9º. No âmbito do Poder Executivo Municipal ficam suspensos, pelo período de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste decreto, podendo ocorrer prorrogação, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, proteção e defesa civil e o Departamento de Licitações e Contratos.

§1º - Ato da Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores a ela vinculados, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§2º - Durante o período de suspensão dos trabalhos das secretarias e departamentos municipais, os respectivos servidores devem permanecer em suas residências sob o regime de quarentena, permanecendo apenas o Secretário ou Diretor da secretaria pasta à disposição para esclarecimentos necessários à população cujo contato será divulgado no portal eletrônico do Município e na sede do respectivo órgão.

§3º - Quando solicitado pelos Secretários de suas respectivas pastas, os servidores deverão apresentar-se na respectiva secretaria para cumprimento das atividades pertinentes em até 30 minutos após a solicitação.

§4º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Fica recomendado o uso massivo de máscaras para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§1º - Será recomendado o uso de máscaras:

I - para embarque no transporte público coletivo;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, posto de saúde entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras confeccionadas manualmente, com no mínimo duas camadas de tecido e que cubra completamente a região do nariz e boca.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de delitos criminais previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Art. 12. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir designada:

I - Adrieli Uniate;

II - José Ordes Ferreira;

III - Mariane Katrucha;

III - Gisiane Bobato;

III - Giane Miglorini;

III - Fernando Pires;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID-19.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o contido no Decreto n. 033/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná em 09 de abril de 2020.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal